

LEI N.º 1575/2010

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel, a empresa Garcias Equipamentos de Segurança Ltda ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **concessão de direito real de uso de imóvel**, a empresa **GARCIAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 05.367.386/0001-98, que atua no ramo de comércio varejista de extintores, junto ao Parque Industrial Ângelo Vitto, que abaixo especifica:

I - Concessão de direito real de uso do lote nº 02 da quadra nº 01, do Loteamento Parque Industrial Ângelo Vitto, desta cidade, com a área de 1.180,06 (mil, cento e oitenta metros quadrados e seis decímetros quadrados).

Art. 2º A concessão de direito real de uso de terreno, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97 e 1431/08, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida a beneficiária, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º A beneficiária desta Lei, compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de uma indústria de mangueiras e sifões para extintores.

Art. 5º A beneficiária desta Lei se responsabiliza em gerar dez empregos diretos, no prazo de dois anos a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º A beneficiária terá um prazo de seis meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

Parágrafo único. Se a beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito à indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 8º O benefício a ser efetuado à empresa beneficiária, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV e atendem os dispositivos da Lei 831/97.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil
e dez, 49º ano de emancipação.**

**José Luiz Ramuski
Prefeito**